DECRETO Nº 013 / 2017

Regulamenta o Imposto Sobre Transmissão "INTER-VIVOS" a Qualquer Título, por Ato Oneroso de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e Direitos Reais Sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos à sua aquisição, instituído pela Lei Municipal nº 1048, de 28/02/1989, para a Zona Urbana, classificada em Territorial e Predial.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - A base de cálculo do imposto sobre **Transmissão de "Inter-Vivos"**, para os lotes de terrenos será o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim este será considerado, como valor de referencia para fins de recolhimento do I.T.B.I., conforme classificação por zona constante da tabela abaixo:

	ZONA 01	ZONA 02	ZONA 03	ZONA 04	ZONA 05	ZONA 06	ZONA 07	ZONA 08	ZONA 09	ZONA 10	ZONA 11	ZONA 12
Valor do Metro Quadrado	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
	70,00	60,00	50,00	40,00	70,00	72,00	72,00	72,00	72,00	100,00	110,00	130,00

Parágrafo Único – Os valores indexados no Artigo 1º serão atribuídos pela Prefeitura Municipal de Icém, Estado de São Paulo, pela Planta Genérica e, serão automaticamente reajustados anualmente pela UFMI (Unidade Fiscal do Município de Icém) para a devida geração da guia de recolhimento para pagamento do referido imposto.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal tornará públicos os valores de referencia atualizados dos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município.

Artigo 3º - Na falta da divulgação do valor venal do imóvel até a data prevista para pagamento do imposto, o contribuinte deverá solicitar a unidade competente da Prefeitura a disponibilização do referido valor através de certidão.

Artigo 4º - O recolhimento do Imposto deverá ser feito através da rede bancária.

Parágrafo Único – As guias de ITBI poderão ser emitidas pelo cartório de notas somente através do site da Prefeitura "Serviços On-line" "ITBI" ou junto a Prefeitura Municipal de Icém.

Artigo 5º - O imposto deverá ser pago antes de se efetivar o ato ou contrato sobre o qual incide e se por instrumento público, e, no prazo de 10 (dez) dias de sua data, se por instrumento particular.

Artigo 6º - Na arrematação, adjudicação ou remição, o imposto deverá ser pago dentro de quinze (15) dias desses atos, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que esta não seja extraída.

Artigo 7º - Nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o Imposto deverá ser pago dentro de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da sentença ou da data da homologação de seu cálculo, o que primeiro ocorrer.

Artigo 8º - A data fixada para pagamento do Imposto será postergada para o primeiro dia útil seguinte, caso ocorra em dia em que não haja expediente bancário no município de Icém,SP.

Artigo 9º - Os notários, Oficiais de Registro de Imóvel e seus prepostos ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel transacionado no documento de arrecadação, nos atos em que intervierem.

Artigo 10 - Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados a transmissão de imóveis ou de direitos a ele relativos, ficam os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos abrigados a verificar:

I- A existência da prova do recolhimento do imposto ou reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão da isenção;

II- Por meio de Certidão emitida pela Prefeitura da inexistência de débitos de IPTU referente ao imóvel transacionado até a data da operação.

Parágrafo Único – Os notários, Oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos deverão transcrever os termos dos documentos a que se refere este Artigo no instrumento, termo ou escritura que lavrarem.

Artigo 11 - Os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos ficam obrigados:

I- a facultar, aos encarregados da fiscalização, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem a arrecadação do imposto;

II- a fornecer aos encarregados da fiscalização, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;

III- a fornecer dados relativos as guias de recolhimento.

Artigo 12 - Fica revogado em sua totalidade o Decreto nº 006/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 24 de março de 2017.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, afixado no local de costume, e em seguida publicado em Jornal de circulação na cidade e região.

CLAUDETE TORREZIN VILELA
Oficial de Gabinete